



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
LEI ORDINÁRIA Nº 698/2002 de 02/12/2002

Introduz emenda a dispositivos da Lei nº 632, de 10 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara votou e ele sanciona esta Lei.

Art. 1º. - Os incisos I, III e IV do artigo 13 e o Artigo 15 da Lei nº. 632, de 10 de dezembro de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13...

I – Piso de vencimento inicial, por regime de 25 horas semanais, de R\$ 400,21 (quatrocentos reais e vinte e um centavos) para professor Nível I e de R\$ 533,61 (quinhentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos) para professor Nível II; por regime de 40 horas semanais de R\$ 640,09 (seiscentos e quarenta reais e nove centavos) para professor Nível I e de R\$ 853,05 (oitocentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) para professor Nível II. Os índices constantes nesse inciso foram corrigidos pela Lei nº 659/02 de 20 de maio de 2002. Posteriores reposições salariais serão efetuadas por Lei.(NR)

III – Vantagem vertical, como adicional de escolaridade, ao professor de Nível I, por nova habilitação escolar, equivalente ao vencimento de Professor Nível II, específica na área de atuação, mediante a apresentação de diploma ou certificado devidamente registrados. (NR)

IV – vantagem vertical, por grau de escolaridade, de 10% sobre o vencimento do seu cargo inicial, pela conclusão de Pós Graduação específica na área de atuação, mediante análise curricular e posterior Parecer do Conselho Municipal de Educação e 20% sobre seu vencimento inicial na formação de Mestrado ou Doutorado, mediante a apresentação de documentação comprobatória. (NR)

Parágrafo Único – As concessões do presente Artigo serão realizadas, em cada ano, na primeira quinzena do mês de abril e na primeira quinzena do mês de outubro por edital de chamamento.” (AC)

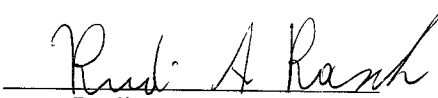
“Art. 15 – O ingresso do Professor Municipal de Nível I ou Nível II será mediante Concurso Público de provas e títulos”.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão empregados recursos do Orçamento Municipal, em cada exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 02 de dezembro de 2002.


Rudi Aloísio Rasch
Prefeito Municipal

